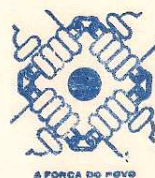




ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

*Câmara*



DECRETO Nº 1410 DE 08 DE *novembro* DE 1.991

"Dispõe sobre suspensão de pagamentos vinculados e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Administração anterior autorizou, ao arrepio da Lei Orgânica do Município, a vinculação de receitas tributárias, contrariando, inclusive dispositivos da Constituição Federal e Estadual,

DECRETA:

Art.1º - Ficam SUSPENSAS as AUTORIZAÇÕES públicas ou particulares de recebimentos de numerários da Prefeitura Municipal, através da VINCULAÇÃO de receita Tributária do Município fornecidas às redes bancárias locais ou fora do município, concedidas pela Administração anterior.

Art.2º - A suspensão que menciona o artigo anterior não incide sobre aquelas efetuadas em favor da Caixa Econômica Federal e ao Banco do Estado de Mato Grosso - BEMAT, desde que eles sejam beneficiários.

Art.3º - Os credores atingidos por esta medida, deverão dirigir-se à Secretaria de Finanças do município e apresentarem faturas ou Notas Fiscais de Serviços ou Obras realizadas, para o devido empenho normal de seus créditos, de acordo com os seus





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS



respectivos prazos contratuais, se houver.

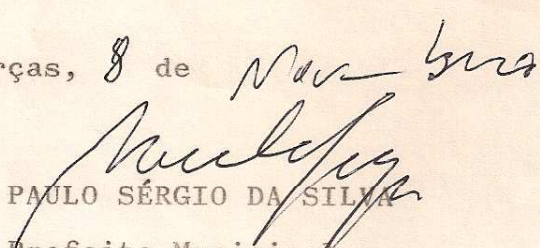
Art.4º - O descumprimento das medidas aqui tomadas, por parte das instituições bancárias, implicará em responsabilidade daquele que ordenar.

Art.5º - O Secretário de Finanças do Município fica encarregado de efetuar as comunicações de praxe, tomando as medidas que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art.6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 8 de Novembro de 1.991

  
DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA  
Prefeito Municipal.